

Portaria n.º 11/83

de 5 de Janeiro

Ao abrigo e para os efeitos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal da ex-Inspecção dos Serviços de Saúde, a que se refere o Decreto-Lei n.º 403/75, de 25 de Julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 714/79, de 31 de Dezembro, e em vigor até à publicação do Decreto-Lei n.º 384/80, de 19 de Setembro, que criou em sua substituição a Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde e aprovou o novo quadro de pessoal, é, para efeitos de aplicação retroactiva da correcção de anomalias, o que consta do mapa anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 30 de Novembro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal da Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde

Número de lugares	Categorias	Letras de vencimento
Pessoal dirigente		
1	Inspector superior	(a)
Pessoal técnico superior		
2	Inspector-principal	D
6	Inspector de 1.ª classe	E
6	Inspector de 2.ª classe	G
Pessoal técnico-profissional e administrativo		
3	Técnico aux. cont. de 1.ª classe ...	J
4	Técnico aux. cont. de 2.ª classe ...	K
1	Primeiro-oficial	J
1	Segundo-oficial	L
3	Escriturário-dactilógrafo principal,	M
7	Terceiro-oficial	
	de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	N, Q ou S
Pessoal auxiliar		
3	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T

(a) Equiparado a subdirector-geral pela Portaria n.º 718/79, de 31 de Dezembro.

Nota. — O pessoal de inspecção mantém o direito às gratificações que por lei lhe estão atribuídas e nos casos em que o estão.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Portaria n.º 12/83**

de 5 de Janeiro

Nos termos do disposto no artigo 78.º, n.º 5, alínea b), do Decreto Regulamentar n.º 71/79, de 29 de Dezembro, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 356/82, de 6 de Setembro, torna-se necessário definir se o provimento dos lugares de inspector administrativo-adjunto deverá efectuar-se mediante a prestação de provas ou a frequência de cursos de formação profissional.

Considerando a urgência de preenchimento das vagas existentes, que não se compadece com a organização de cursos de formação profissional, necessariamente demorada, adopta-se a modalidade de prestação de provas escritas e fixa-se, embora sumariamente, o respectivo programa, competindo ao júri o desenvolvimento das perguntas no âmbito dos temas aprovados.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º Para efeitos de provimento nos lugares de inspector administrativo-adjunto do quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Administração Interna é adoptada a modalidade de prestação de provas escritas.

2.º O programa concreto de cada concurso será elaborado pelo júri de acordo com os temas a seguir indicados:

- 1) Organização político-administrativa do Estado;
- 2) Organização e funcionamento das autarquias locais;
- 3) Noções por que se rege a gestão municipal;
- 4) Noções gerais de direito administrativo;
- 5) Noções gerais de direito civil e processual civil e direito penal e processual penal;
- 6) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes Administrativos;
- 7) Regime jurídico dos funcionários e agentes administrativos;
- 8) Contencioso administrativo.

Ministério da Administração Interna, 20 de Dezembro de 1982. — O Ministro da Administração Interna, *José Ângelo Ferreira Correia*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
COMÉRCIO E PESCAS**

Portaria n.º 13/83

de 5 de Janeiro

A Portaria n.º 471/76, de 2 de Agosto, expropriou os prédios rústicos denominados «Paços Negros» e «Quinta de S. João», inscritos na matriz predial rústica da freguesia de Alpiarça, respectivamente sob o artigo 1, secção JJ-JJ6, e artigo 1, secção Y a Y2, Z e 2H e BB.